

Ofício nº811/14 SEMEL

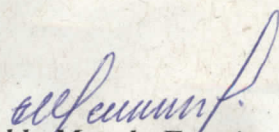
Ouro Preto, 09 de Dezembro de 2014.

*Ilmº Senhor:
Leonardo Edson Barbosa.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.*

Senhor Presidente,

*Em resposta ao ofício SEC/14-11-340, em que solicita informações ao Prefeito Municipal, a respeito da **Focus Eventos Esportivos**, requerimento 166/14 do Vereador Wander Albuquerque-PDT, sobre o evento **Survivor Trip Trail** realizado nos dias 15 e 16 de Novembro na Cidade de Ouro Preto, estamos encaminhando cópia do contrato em anexo.*

Certos de sua atenção subscrevemo-nos com elevada estima e consideração colocando-nos a sua disposição para maiores esclarecimentos.


Geraldo Magela Ferreira.

Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E EMPRESA FOCUS ASSESSORIA ESPORTIVA & EVENTOS LTDA - ME

Ref. Inexigibilidade 111/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo **Exmo. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Marco Antônio de Freitas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FOCUS ASSESSORIA ESPORTIVA & EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 09.153.911/0001-23, domiciliado à Rodovia do Sol, Km 25 - Hotel Priscila - Ponta da Fruta, Vila Velha - ES, CEP: 29.129-015, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria solicitante, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização do Survivor Trip Trail/2014, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pelas Secretarias solicitantes, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações referentes à prestação de serviços referenciados neste Termo de Referência serão realizados no centro histórico, no Morro São Sebastião, no Parque das Andorinhas e na região do Distrito de São Bartolomeu neste município de Ouro Preto-MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **02 (dois) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e

Handwritten signatures:
Thiago P
Eduardo
Marco Antonio de Freitas
Cláudio

tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias em parcela única, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

§1º: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

§2º: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS, INSS, Débitos Trabalhistas e Débitos Municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.013.001.27.811.0062.2.095.3390.3999FR100FP0999

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Inexigibilidade 111/2014 de 11 de novembro de 2014**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 1.5. Acompanhar a organização e execução do evento;
- 1.6. Verificar se a logomarca da Prefeitura Municipal de Ouro Preto estará presente no material publicitário impresso do projeto, caso haja;
- 1.7. Efetuar os pagamentos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato;
- 1.8. Fiscalizar e supervisionar os serviços prestados.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização das Secretarias solicitantes, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 2

[Handwritten signature]

objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 2.12. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 2.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- 2.14. Realização da prova e todo o trabalho de planejamento, levantamentos, organização operacional e esportiva, divulgação, apuração, premiação e supervisão.
- 2.15. Citar o apoio da Prefeitura de Ouro Preto nas peças de merchandising oficiais;
- 2.16. Responsabilizar-se pela cronometragem da prova e efetuar o devido pagamento;
- 2.17. Disponibilizar previamente à Prefeitura de Ouro Preto a agenda do evento a ser realizado;
- 2.18. Divulgar previamente nos meios de comunicação (falado, escrito e televisionado, se for o caso) toda a programação do projeto e do local onde será realizado o evento, bem como na localidade beneficiada e adjacências.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

Thiago P
Quilan
Ferreira
Dante 3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento o servidor Paulo César Coelho II, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

Paulo César Coelho II
Paulo César Coelho II
Paulo César Coelho II 4



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

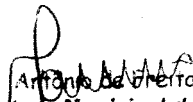
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 11 de novembro de 2014.


Marco Antonio de Freitas
Secretário Municipal de
MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Marco Antonio de Freitas
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


FOCUS ASSESSORIA ESPORTIVA & EVENTOS LTDA - ME
Contratado
(Assinatura legível, por extenso)
CPF: 041.390.326-50


Davi Barbosa Oliveira
Superintendente de Contratos
e Convênios
OAB/MG 110.265

